

LEI Nº 3.976
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

(Projeto de Lei nº 323/2021 – Autor: Prefeito Municipal)

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.013, DE 15 DE ABRIL DE 2002, QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS A EFETUAR ADIANTAMENTO MENSAL DE VALOR AO 6º GRUPAMENTO DE INCÊNDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA E PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 16 de dezembro de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.976

Art. 1º O “caput” do artigo 1º da Lei nº 2.013, de 15 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Santos autorizada a efetuar o adiantamento até o dia 03 de cada mês, da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao 6º Grupamento de Incêndio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para o pagamento de despesas de manutenção previstas no convênio autorizado pela Lei nº 3.356, de 10 de maio de 2017, durante o respectivo prazo de vigência.”

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 2º-A à Lei nº 2.013, de 15 de abril de 2002, que vigorará com a seguinte redação:

“**Art. 2º-A** O valor previsto no artigo 1º desta lei será reajustado anualmente baseado no Índice Oficial de Inflação Nacional.”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 17 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de dezembro de 2021.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento